



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Ofício Circular N.º 005/2023/GP/OAB/PB

João Pessoa, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
RAFAELA CAMARAENSE
Presidente do COPAM

Senhora Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por meio de sua Diretoria, reitera o seu interesse em promover o diálogo interinstitucional a fim de tentar contribuir para o aprimoramento do direito ambiental, da política ambiental e das instituições que atuam na área aqui no Estado da Paraíba.

Não se pode esquecer que, seja na área ambiental ou não, o papel da Ordem dos Advogados do Brasil é sempre o de promover as Prerrogativas dos Advogados e a defesa dos direitos da sociedade.

Neste sentido, desde o ano passado esta Seccional tem recebido reclamações sobre a não observância às Prerrogativas dos Advogados da área ambiental por parte do Órgãos que Vossa Senhoria representa.

Foi por essa razão que a Ordem dos Advogados enviou ofício circular com nove sugestões que deveriam resultar em benefícios não apenas para a classe, mas para a sociedade de maneira geral.

Tratavam-se de medidas ordem prática e de simples implementação, todas devidamente embasadas na legislação ambiental, as quais surgiram de reivindicações da própria categoria.

Contudo, além de não termos recebido nenhuma resposta, tais reclamações têm persistido e aumentado de forma significativa, e sempre envolvendo a atuação profissional dos advogados em matéria ambiental.

Diante disso, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba vem reiterar a solicitação, embora desta feita enfatizando apenas o que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

De forma objetivo, as reiteradas reclamações são as seguintes:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

*** A SUDEMA e o COPAM são os únicos órgãos que continuam com o mesmo regime de trabalho da COVID-19**

A COVID-19 acabou tem mais de um ano e a SUDEMA e o COPAM continuam fechados ao público, como se ainda estivessem em momento pandêmico. Isso dificulta o acesso aos processos administrativos, como também aos setores e servidores do órgão, cujo contato hoje ainda tem de ser marcado com muita antecedência, o que dificulta a vida dos advogados e dos cidadãos de forma geral. Imagine que depois de semanas alguém tem uma reunião em um setor, que encaminha a parte para outro setor, é óbvio que não faz o menor sentido ter de requerer pela internet o agendamento de nova reunião. A SUDEMA e o COPAM devem abrir as suas portas ao público, pois são os únicos órgãos em todo o Estado da Paraíba que continuam com o mesmo regime de trabalho da COVID-19.

*** Demora excessiva para protocolar processos na SUDEMA**

A demora para o protocolo do requerimento de licenças ambientais é uma reclamação de advogados e empreendedores, que às vezes levam semanas para obter o seu protocolo. Trata-se de uma falta de eficiência enorme, pois isso torna o processo lento antes mesmo do seu início formal, o que atenta contra os princípios da Administração Pública. Por outro lado, também não se justifica que o órgão não disponha de uma plataforma para a apresentação de defesas e de recursos administrativos, tendo tudo de ser feito por um simples e-mail, fato que não condiz com o porte do órgão ambiental em questão (protocolo@sudema.pb.gov.br).

*** Desrespeito ao direito de vistas e de acesso a qualquer processo sem a necessidade de apresentação do instrumento procuratório**

*** Desrespeito ao direito de acesso aos autos dos processos administrativos, bem como de obtenção de cópia, por excesso de demora**

É prerrogativa legal do advogado o direito de vistas e de cópia dos processos em tramitação perante os órgãos administrativos ou jurisdicionais, conforme dispõe o inciso XIII do art. 7º do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994), pois é direito do advogado “examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciários e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos”. É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 estendeu as garantias do processo judicial ao processo administrativo, quando dispôs no inciso LV do art. 5º que “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro – João Pessoa/PB – Brasil – CEP 58013-030

Tel: (83) 2107-5200 – Site: www.oabpb.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

defesa, com meios e recursos a ela inerentes”. Isso significa que o advogado deve ter acesso imediatamente aos autos, independente de estar habilitado ou não no processo, coisa que tem sido sistematicamente desrespeitada pela SUDEMA e pelo COPAM.

*** Desrespeito à notificação expressa para o advogado apresentar as alegações finais**

O art. 2º da Lei n. 9.784/1999 (Lei Federal de Processo Administrativo) já disciplina o direito de apresentação de alegações finais no processo administrativo ambiental, assim como os arts. 107 e 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008, o qual regulamenta a Lei n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), e que também é seguida pela maioria dos Estados e dos Municípios. A ausência de intimação para apresentação de alegações finais é caracterizada como um cerceamento ao direito de defesa, o que fere os princípios da ampla defesa e do contraditório, consistindo em vício insanável, o que impõe a caracterização de nulidade processual a partir da constatação dessa não observação processual, conforme já decidiu o IBAMA por meio do Despacho n. 11996516/2022-GABIN no âmbito do Processo n. 02001.000996/2022-92. Apesar de ser um direito universal, a SUDEMA e o COPAM seguem ignorando sistematicamente esse direito.

*** Exclusividade da atuação do advogado em se tratando da análise jurídica dos estudos ambientais**

De acordo com o inciso II do art. 1º da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica são privativas da advocacia, não podendo ser exercida por nenhum outro tipo de profissional. Isso significa dizer que as análises jurídicas em estudos ambientais, a exemplo de EIA/RIMA, RAS, RAP, PCA, PRAD, EVA, EIV e tantos outros, requerem obrigatoriamente a subscrição de advogado sob pena de nulidade. Ao se realizar a análise jurídica em estudos ambientais, é imperioso que se exija a subscrição por advogado regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil a fim de cumprir o que determina a lei haja vista que consultoria jurídica é e sempre foi ato privativo de advogado. Interessante observar que a SUDEMA e o COPAM têm cobrado ART de arquitetos e engenheiros, mas equivocadamente permitem que não advogados subscrevam estudos ambientais.

*** Direito à conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais no processo administrativo ambiental**

O direito à conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais está previsto no § 4º do art. 72 da Lei n. 9.605/1998, consistindo na possibilidade de a multa simples ser substituída por serviços de preservação, melhoria e recuperação

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro – João Pessoa/PB – Brasil – CEP 58013-030
Tel: (83) 2107-5200 – Site: www.oabpb.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

da qualidade do meio ambiente prestados pelo atuado. O instituto foi regulamentado pelo Decreto n. 6.514/2008, de forma que nenhum órgão ambiental pode se omitir em relação a isso, só que a SUDEMA e o COPAM têm ignorado reiteradamente tal dispositivo normativo.

*** Necessidade de maior transparência no acompanhamento dos processos administrativos e das informações pelo público e pelos advogados**

O art. 149 do Decreto Federal n. 6.514/2008 exige a publicação de relatório trimestral detalhado das sanções administrativas ambientais aplicadas pelos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA. É importante destacar que essa publicação deve ser feita no próprio site do órgão ambiental, em ícone de fácil acesso aos atuados e à população de maneira geral, o que guarda homenagem aos princípios da participação e da transparência, sendo considerado, portanto, uma obrigação de relevante interesse ambiental. Por outro lado, antigamente era possível acompanhar a tramitação dos processos administrativos ambientais pelo site da SUDEMA, de maneira que hoje o órgão retrocedeu em transparência pública. Assim, faz-se necessário a divulgação do relatório trimestral e, ainda mais importante, a disponibilização de, ao menos, a tramitação eletrônica do processo, já que o ideal seria que o processo fosse completamente eletrônico.

*** Necessidade de maior transparência na tramitação dos processos e na definição da pauta do COPAM**

Enquanto alguns processos administrativos demoram excessivamente, outros fluem com rapidez, uma vez que a SUDEMA não adota o critério de ordem cronológica (ou nenhum outro) na tramitação dos seus processos. Da mesma forma, há reclamações de que existem recursos e solicitações que sobem ao COPAM mais rapidamente ao passo que outras demorariam mais. Isso implica dizer que é preciso estabelecer critérios objetivos para a análise dos processos administrativos, bem como estabelecer também mecanismos de controle para o acompanhamento dessa tramitação.

*** Impedimento de servidor que atuou no processo na primeira instância administrativa de participar de julgamento no COPAM**

Se pode admitir que quem atuou no processo na primeira instância participe dele também na segunda instância administrativa, pois isso compromete o direito de defesa. Tal obrigação decorre do princípio do duplo grau de jurisdição, que, evidentemente, também é aplicável ao processo administrativo. Isso significa que o servidor da SUDEMA que tenha participado do processo fica impedido de participar de seu julgamento no COPAM naqueles casos específicos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

REQUERIMENTO

Pelo que foi exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, vem, mais uma vez, por meio de seu Presidente, fazer essas solicitações que deverão resultar em benefícios não apenas para a classe, mas para a sociedade de maneira geral.

No mais, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, fica à disposição de Vossa Senhoria para tudo o mais que se fizer necessário.

Cordialmente,

HARRISON TARGINO
Presidente